

MENSAGEM Nº 046/2024

Imbituba, 27 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 5.380, de 05 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.º 1.144/91, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 589

/2024.

Acrescenta §3º e altera a redação do caput do Art. 4º da Lei Complementar nº 5.380, de 05 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.º 1.144/91, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta §3º e altera a redação do caput do Art. 4º da Lei Complementar nº 5.380, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.º 1.144/91, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os servidores efetivos, ocupantes dos cargos e empregos públicos previstos no Grupo I da Lei Municipal n. 1.144/91, serão enquadrados na Referência seguinte a que resultar a soma do salário-base do Subnível 1 do Padrão/Referência em que se encontram e o valor correspondente a 900 UFM’s, vigente no mês de novembro de 2022 e, após enquadrados na nova Referência, serão enquadrados no Subnível que atualmente se encontram.

(...)

§3º Na determinação da nova Referência dos servidores submetidos à carga horária legal de 20 horas será considerado, para os fins do cálculo disposto no *caput*, a metade do salário-base do Subnível 1 do Padrão/Referência em que se encontram”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica o Município autorizado a parcelar em até 05 vezes o pagamento dos saldos resultantes da aplicação retroativa desta Lei Complementar.

Imbituba, 27 de maio de 2024.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75F1-CAB3-4701-ECF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 27/05/2024 15:23:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/75F1-CAB3-4701-ECF5>